



Câmara Municipal do Acará
Poder Legislativo
Estado do Pará

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação Nº 7.2024-001

Objeto: SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE A PRAGAS URBANAS E MICRORGANISMOS NOCIVOS À SAÚDE NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA.

Órgão/Entidade Contratante: Câmara Municipal de Acará/PA

Considerando a Portaria n.º 021-2024, de 01 de março de 2024, que nomeia o presente servidor para exercer o cargo de Controlador Interno no Poder Legislativo da Câmara do Acará, a contar de ,01 de março de 2024.

É a síntese dos fatos.

Relatório:

O presente parecer visa a análise e emissão de parecer acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, observando as normativas estabelecidas pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), especialmente a Resolução nº 11.052/2015, a Resolução nº 11.070/2016, e a Resolução nº 11.087/2017, que regulam a publicidade, a compatibilidade de preços e a instrução formal dos processos de dispensa.

O objeto da dispensa de licitação é a contratação de Serviços de descontaminação, desratização, descupinização, combate a pragas urbanas e microrganismos nocivos à saúde no prédio da Câmara Municipal de Acará/PA, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), encontrando-se dentro dos limites estipulados pela Lei 14.133/2021. A documentação do processo está devidamente instruída com a pesquisa de preços e demais documentos necessários.

Fundamentação Legal:

A Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil, em seu art. 75, estabelece as hipóteses de dispensa de licitação, entre elas:

- Inciso I: Para obras e serviços de engenharia cujo valor seja de até R\$ 100.000,00;
- Inciso II: Para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00.

No presente caso, o valor estimado da contratação se enquadra na previsão do inciso II, o que permite a contratação direta por dispensa de licitação.

Resoluções do TCM-PA:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará estabelece, por meio de suas resoluções, diretrizes e normas que devem ser observadas pelos municípios nas contratações públicas. Entre as resoluções aplicáveis, destacam-se:



Câmara Municipal do Acará
Poder Legislativo
Estado do Pará

1. Resolução nº 11.052/2015, que regula a publicidade e transparência dos atos administrativos, especialmente no que tange à divulgação em portais de transparência e veículos oficiais de comunicação;
2. Resolução nº 11.070/2016, que trata da comprovação da compatibilidade de preços por meio de pesquisas de mercado, garantindo que os valores contratados estejam de acordo com os parâmetros de mercado, para evitar sobrepreços;
3. Resolução nº 11.087/2017, que especifica a instrução e formalidade no processo de dispensa de licitação, prevendo que a escolha do fornecedor e a vantajosidade da contratação devem ser devidamente justificadas no processo.

Análise:

Após análise do processo de dispensa de licitação apresentado, observa-se que:

- O valor da contratação está dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 atualizado pelo DECRETO Nº 11.871/2023 e a Resolução TCM-PA nº 11.070/2016;
- O processo foi instruído de maneira adequada, contendo a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, e a demonstração da vantajosidade da escolha do contratado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução TCM-PA nº 11.087/2017;
- O controle interno verifica que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência foram observados, conforme exige a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Resolução TCM-PA nº 11.052/2015;
- A publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi realizada, garantindo a devida transparência e cumprindo o prazo de 5 dias úteis previsto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 e nas resoluções correlatas do TCM-PA, especialmente a Resolução nº 11.052/2015.

Conclusão:

Diante do exposto, e tendo em vista que o processo de dispensa de licitação está devidamente instruído, cumprindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e atendendo às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 11.052/2015, 11.070/2016 e 11.087/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), opinamos pela aprovação regular do processo de dispensa de licitação, recomendando sua continuidade.

O controle interno manifesta-se favoravelmente à conclusão do procedimento e à formalização da contratação, observando-se o fiel cumprimento das exigências legais e normativas.

Acará/PA, 09 de agosto de 2024.

Felipe Dias da Silva
CONTROLADOR INTERNO